



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.233.198 - PR (2011/0019929-2)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO : FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ PORTELLA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ ARMANDO CAMISÃO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. SÚMULA Nº 115/STJ. NÃO CONHECIMENTO.

1. A jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que a ausência da procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso torna-o inexistente, nos termos da Súmula nº 115/STJ.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 07 de abril de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.233.198 - PR (2011/0019929-2)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO : FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ PORTELLA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ ARMANDO CAMISÃO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator):** Trata-se de agravo regimental interposto por BRADESCO SEGUROS S/A, contra a r. decisão de fls. 505/506, que negou provimento ao agravo de instrumento.

O agravante sustenta, em síntese, repisa as razões apresentadas no recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.233.198 - PR (2011/0019929-2)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO : FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ PORTELLA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ ARMANDO CAMISÃO E OUTRO(S)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator):** O recurso não merece ser conhecido.

Com efeito, consoante a Certidão de fl. 516, não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes ao advogado Angelino Ramalho Tagliani, OAB/PR 29.486, subscritor do presente agravo regimental (fls. 510/515).

Assim, o recurso é inexistente, nos termos da Súmula nº 115/STJ, *verbis*: "*Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos*". A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADVOGADOS SUBSCRITORES SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA 115/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Não se conhece de agravo regimental subscrito por advogado desprovido de poderes formalmente outorgados pela parte. Súmula 115/STJ. 2. A ausência de impugnação específica ao fundamento da decisão agravada torna inviável o agravo regimental. Aplicação do princípio estabelecido na Súmula 182 do STJ. 3. Agravo regimental não conhecido (AgRg no EREsp 852.482, PR, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, DJe de 03.03.2008);

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA. SÚMULA Nº 115/STJ. 1. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos." (Súmula do STJ, Enunciado nº 115). 2. Agravo regimental não conhecido (AgRg no AG 1.047.275, SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, DJe de 01.09.2008); AGRAVO REGIMENTAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. PROCURAÇÃO. FALTA. SÚMULA 115/STJ. INÉPCIA. AUSÊNCIA DE



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IMPUGNAÇÃO À DECISÃO AGRAVADA. 1. Consoante entendimento desta Corte, na instância especial, é inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (Súmula 115/STJ). 2. Não merece trânsito o agravo, por falta do requisito da regularidade formal, quando o agravante não ataca, de forma específica, as bases da decisão agravada. Aplicação analógica da súmula 182/STJ. Precedentes. 3. Agravo regimental não conhecido (AgRg no AG 686.143, DF, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 18.02.2008).

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0019929-2

**AgRg no
REsp 1.233.198 / PR**

Números Origem: 200970000313214 52172620104040000

EM MESA

JULGADO: 07/04/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO : FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ PORTELLA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ ARMANDO CAMISÃO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO : FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ PORTELLA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ ARMANDO CAMISÃO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.